

LEI Nº 4.885, DE 4 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.803, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, E Nº 4.811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ADEQUÁ-LAS À NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME PORTARIA Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o cofinanciamento da Atenção Básica, instituído através das Leis Municipais nº 4.803, de 24 de novembro de 2023, e nº 4.811, de 15 de dezembro de 2023, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que vier substituir.

Art. 2º O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.803, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos recebidos pelo Município de Lavras em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelos indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, serão oriundos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde."

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.811, de 15 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O repasse federal referente ao "pagamento por desempenho" será transferido pelo Ministério da Saúde ao Município de Lavras/MG, caso o mesmo atinja os indicadores e os resultados previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024."

Art. 4º O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.811, de 15 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados em decorrência do cumprimento das metas e indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que vier substituir, o pagamento será realizado para os integrantes das equipes eSF, eAP, eSB e eMulti."

Art. 5º Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 4.811, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Ao fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes cadastradas no SCNES e ativos, em atenção ao cumprimentos dos indicadores preconizados na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de junho de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal